

**EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
UBERLÂNDIA/MG**

Recuperação Judicial nº 1003844-24.2026.8.13.0702

ALIANÇA AGRÍCOLA DO CERRADO S.A., ALIANÇA TRANSPORTES AGRÍCOLA DO CERRADO LOGÍSTICA — ATAC LOGÍSTICA LTDA. e ALIAGRO TRADING S.A. (em conjunto, “Recuperandas”), já qualificadas nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, vêm, mui respeitosamente à digna presença de Vossa Excelência, por seus advogados que esta subscrevem, aditar a petição protocolada nesta data (Evento 463), pelas razões fáticas e jurídicas que passa a expor.

Conforme demonstrado na petição em aditamento, a suspensão do fornecimento de energia elétrica nas unidades consumidoras das Recuperandas decorreu da resolução do **Contrato de Comercialização Varejista (CCV)** celebrado com a varejista **LUZ INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, motivada **exclusivamente** pelo inadimplemento de débitos anteriores à distribuição do pedido de recuperação judicial — **débitos concursais, sujeitos ao concurso de credores nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/05.**

Nesse esteio, requer o aditamento do pedido de Evento 463, para que seja também determinado o imediato restabelecimento do CCV, com a consequente regularização do fornecimento de energia elétrica nas unidades consumidoras das Recuperandas.

ANTE O EXPOSTO, requer o **aditamento da petição protocolada no Evento 463** para que, **em acréscimo aos pedidos ali formulados — que ficam integralmente ratificados** —, seja determinado:

a. À **LUZ INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, CNPJ nº 36.160.187/0001-38, o **imediato restabelecimento do Contrato de Comercialização Varejista (CCV)** celebrado com as Recuperandas, abstendo-se de promover sua resolução com fundamento em débitos anteriores a 06.03.2026, com a **consequente regularização do fornecimento de energia elétrica** nas unidades consumidoras das

Recuperandas, no prazo improrrogável de **5 (cinco) horas** a contar do recebimento da intimação, **sob pena de multa diária (astreintes) no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por hora de descumprimento**, sem prejuízo das demais medidas de apoio previstas no art. 139 do CPC e da configuração de crime de desobediência;

b. Requer seja a decisão expedida com efeitos de ofício, podendo a própria decisão servir de mandado de intimação a ser enviada pelas próprias Recuperandas à LUZ INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

c. Reitera todos os demais pedidos requeridos na petição de Evento 463.

Nestes termos, pede deferimento.

Uberlândia/MG, 28 de abril de 2026.

WENDEL DE BRITO LEMOS TEIXEIRA

OAB/MG 91.497

LETICIA ARANTES KEHDI

OAB/MG 217.512

PAULO HENRIQUE ARAÚJO ZICA

OAB/MG 140.595